

**CONTRATO Nº 060/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE  
ÁLCOOL SANITIZANTE, FIRMADO  
ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO  
ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A  
EMPRESA LIO SERUM PRODUTOS  
LABORATORIAIS E HOSPITALARES  
LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM  
O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS  
ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.956.510/0001-29, situada na Rua Duque de Caxias, 1212-Sede, Centro, CEP 140015-20, Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por sua sócia administradora Solange Parise Martorano, RG nº 9.607.798 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 005.792.338-80, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **2198/2015**, ao Termo de Referência, à proposta de preços apresentada em 28.04.2016 e à autorização exarada pela autoridade competente às Fls. 450 no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, a saber, **ÁLCOOL SANITIZANTE**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada que são partes integrantes deste contrato:



ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ÁLCOOL SANITIZANTE	12.000	Litros

2.2 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SANITIZANTE está anexa ao Termo de Referência. A CONTRATADA deve atender integralmente às especificações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o item discriminado abaixo, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 68.160,00 (Sessenta e oito mil, cento e sessenta reais)** considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL SANITIZANTE	12.000	Litros	5,68	68.160,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 68.160,00</b>	

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

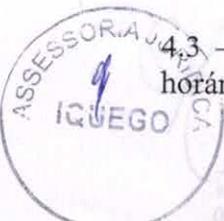
4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Programação, Planejamento e Controle de Produção, sendo emitida a ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra a CONTRATADA deverá entregar 2.000L do produto, em até 15 (quinze) dias, o restante em remessas mensais de 2.000L do produto até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, podendo a CONTRATANTE estender ou adiantar as entregas mediante aviso prévio, conforme a demanda.

4.3 - O produto deverá ser entregue no Almoxarifado de Matéria Prima da IQUÉGO, no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

4.4 – Os lotes deverão vir acompanhados de Laudos de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo, no mínimo, todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos.

4.4.1 – No laudo de análise do fabricante, deverão constar as referências dos métodos analíticos utilizados.

4.4.2 – Caso os laudos de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

4.4.3 – Os laudos de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português.

4.5 – O recebimento e a conferência inicial do objeto serão efetuados pelo Almoxarifado de Matéria Prima da CONTRATANTE, a análise, aprovação ou reprovação do insumo serão realizadas pelo Laboratório de Controle de Qualidade. Serão recusadas as mercadorias que não atenderem às especificações.

4.6 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando com o ônus do frete. Após a comunicação, a CONTRATANTE se reserva o direito de enviar o material rejeitado à CONTRATADA com frete a pagar.

4.7 – O transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá obedecer a legislação vigente. A empresa transportadora deverá apresentar condições que garantam a entrega, conforme as normas específicas.

4.7.1 – O veículo no qual o álcool será transportado deve ser caminhão fechado, devendo estar perfeitamente limpo e conservado. O álcool deverá ser entregue de acordo com a orientação e condições de armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante, seguindo as Boas Práticas de Transporte. Também deverá ser observada a Legislação Sanitária, bem com as demais legislações relacionadas ao transporte de produtos inflamáveis.

4.7.2 – A empresa transportadora deverá ter Autorização de Funcionamento para Transporte de Insumos Farmacêuticos expedida pela ANVISA.

4.8 – Somente serão recebidos produtos com número de lote do fabricante, acompanhados do laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja nota fiscal conste o respectivo número do lote.

4.9 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade pelo produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se aquela as penalidades previstas em Lei.

4.10 – A CONTRATADA deve estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresentar

quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e ou ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SANITIZANTE.

4.11 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.12 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.13 – A data de validade do material deve ser, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 (doze) meses.

4.14 – O Produto deve ser entregue em tambores/bombonas de plástico de 200L.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como as despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

5.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

5.4 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.5 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 – responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local e horário indicados pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades especificações solicitadas.

5.7 – encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

5.8 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos objetos.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1- dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2- emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3- verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4- notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5- efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo.
- 7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenador de Contratos Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo Gerente de PPCP – Programação, Planejamento e Controle da Produção Rodrigo Rocha Ferreira.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.5 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

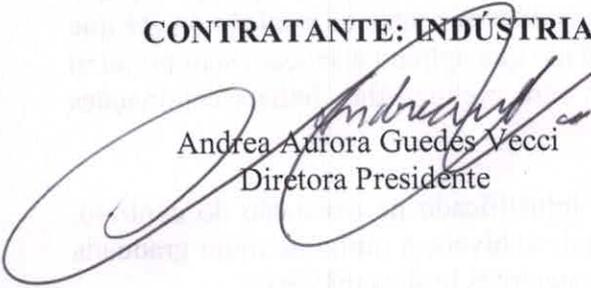


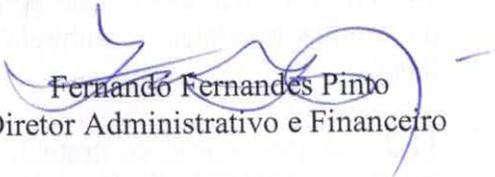
Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 31 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES  
LTDA-EPP**

CNPJ nº 55.956.510/0001-29

Solange Parise Martorano

CPF nº 005.792.338-80

(Carimbo e Assinatura)

  
Solange Parise Martorano  
CPF: 005.792.338-80

**TESTEMUNHAS:**

Nome Apocacy R. Rezende  
Ass. R. Rezende  
RG nº 1762194  
CPF: 402.479.251-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome Renato José Gomes Gondijo  
Ass. Renato José G. Gondijo  
RG nº 5213512  
CPF: 02569472107

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO